LEI MUNICIPAL Nº. 2.992, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a firmar contrato de cessão de uso de bem móvel de propriedade do município de Santo Augusto, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de cessão de uso de uma caldeira horizontal a vapor, movida a lenha capacidade de 250 litros, doada pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul para esta municipalidade, para ser utilizada na Agroindústria de Laticínios Artelac, localidade de Bananeira, interior do município Santo Augusto/RS.

Art. 2º A forma da cessão de uso é de comodato, sendo o uso da caldeira para o fim específico na Agroindústria de Laticínios, a qual será repassada nas condições que se encontra, e deverá retornar ao Município no final do contrato nas mesmas condições.

Art. 3º A validade da permissão de uso será por 10 (dez) anos, podendo, mediante justificativa do interesse público, ser rescindido com prazo de comunicação prévia de 30 (trinta) dias, ou por acordo entre as partes, ser renovado por iguais períodos.

Art. 4º Ao cessionário é proibido ceder, ou usar para fim distinto do que autorizado nesta Lei.

Art. 5º Caso a Agroindústria descrita no art. 2º desta lei, encerre suas atividades, deve devolver o bem objeto do contrato de sessão de uso à Municipalidade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Mauro Lorenzon,
Secretário SEFIN.

Záira Dias Meirelles Rotili,
Secretária SMEC.

Luiz Josmar Bertolo,
Secretário SEDECOM.

Registre-se e Publique-se em 26.12.2019.

Raquel Mattioni Lourenzon,
Secretária Municipal de Administração.